CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI 025/98

Súmula: Dispõe sobre incentivos
Ao esporte amador do Município de
Carambeí e dá outras Providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador através da adoção de atleta, técnicos e ou equipes de qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas e jurídicas no Município de Carambeí.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado, o Poder Executivo instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Carambeí, que patrocinarem as despesas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção do esporte amador.

Parágrafo 1º - As beneficiárias deverão apresentar Projetos Técnicos e Financeiros por modalidade, para aprovação da Secretaria de Educação, Cultural e Esportes e Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo 2º - O projeto abrangerá o patrocinio de técnicos, equipes, atletas e escolas de formação, em diversas categorias, que representem o Município de Carambeí em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º desta Lei, realizar-se-ão mediante desconto ou isenção, sobre valores devidos a título de tributos municipais pelas pessoas físicas ou jurídicas, de que trata o artigo 1º , a saber:

_ IPTU - até 30%
_ ISSQN - até 30%
_ ITBI - até 30%

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Parágrafo único - As isenções, descontos ou abatimentos, serão limitados aos percentuais especificados neste artigo.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Esportes do Município, constituirá comissão paritária de pessoas que atuem no fomento do esporte, técnicos, atletas, e governo municipal, para avaliação e aprovação dos projetos.

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolado: 025/98
Em 24

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria Câmara Municipal
Em 24

Parágrafo único - Terão assento na Comissão paritária, não menos de 50% das pessoas físicas e jurídicas que investirem no esporte amador.

Artigo 5º - A escolha e indicação dos atletas, técnicos, equipes e escolas, deverá ocorrer por conta dos interessados.

Parágrafo único - Para manutenção dos benefícios, os atletas, equipes e escolas, deverão manter índices de rendimento estipulados pela Comissão de que trata o art. 4º e seu parágrafo.

Artigo 6º - O patrocínio da equipe, técnico, atleta ou escola, será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, acompanhando obrigatoriamente o nome da cidade de Carambeí.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, o acesso dos interessados aos benefícios da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 24 de julho de 1998.

Jacinto A Pedrollo
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20. / 10 / 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Covaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/98

Sr. Presidente,

As disposições constantes deste projeto prevêem incidência de descontos ou isenção sobre a arrecadação nos tributos relacionados; IPTU-ISS - ITBI.

No entanto esta concessão não produz alterações sensíveis no Orçamento, ficando apenas dentro da aproximação para maior ou menor cifra de arrecadação.

Por isso não vemos óbice à aprovação do projeto e mesmo antevemos resultados positivos na sua aplicação. O esporte não pode se dissociar da comunidade e notadamente da juventude em formação.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de outubro de 1998.

Gaspar J. de Geus Presidente	Bart Janssen membro	Ardoíno M. Parizotto membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER PROJETO DE LEI 025/98

Senhor Presidente,

As Comissões que nos antecederam no exame de mérito e de legalidade e constitucionalidade ao presente projeto, o deram como conforme a todos os preceitos e exaltaram as qualidades da proposta, na previsão de estimular e conciliar o patrocínio ao Esporte Amador. É verdadeira a afirmação dada de que esta forma de esporte não tem fonte própria de custeio.

O mérito visto por esta comissão é justamente a acomodação entre as verbas dispendidas ao patrocínio, ora pela iniciativa particular e ora na compensação com os tributos devidos ao Município.

O Projeto técnico e a Comissão paritária que estão previstos, permitirão seja aferido com justeza necessária a quantidade de verba que será aplicada pelo patrocinador e incentivo no proporcional de isenção tributária.

Assim vemos boas qualidades ao projeto e quando este se filia a verdade máxima que afirma pela saúde conciliada com a prática esportiva.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Outubro de 1998.

Nelton Luíz Batista	Ernesto Cesar Solek	Jacinto Armed Pedrollo
Presidente	Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 25/98

Sr. Presidente,

O esporte amador tem necessidade constante de colaboração e de patrocínio para sua existência. De verdade esta modalidade de esporte, bem se classifica, como aquele sem meios de auferir qualquer receita para o suporte das atividades.

Se é amador nada pode cobrar.

O presente projeto, procura instituir a forma de patrocínio de área privada, ou seja de pessoas físicas ou jurídicas de nossa comunidade de Carambeí. A tanto quer ordenar o interesse e o dispêndio destas entidades, como um estímulo que o poder público lhes conceda.

Os benefícios serão, na forma prevista, contidos em um desconto de até 30% sobre os tributos do IPTU – ISS – ITBI.

Muito bem dispõe o projeto que os interessados apresentem projeto técnico e financeiro, por modalidade, para exame de aprovação das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Finanças do município. Ainda cria uma comissão paritária para avaliar o projeto técnico.

Por isto a comissão entende que o mérito está justamente na acomodação entre o dispêndio de cada patrocinador e o estímulo de isenção em cada tributo, facilitando que as iniciativas particular e pública, andem juntos. Sem dúvida quem ganhará é o esporte amador e todo a comunidade, que poderá ver-se integrada ao sadio costume da prática esportiva.

É jurídica a proposta e se enquadra na legitimidade deste poder, para apreciar e aprovar.

Vistas estas considerações a comissão tem por bem em se manifestar favorável a aprovação.

Sala de Comissão, em 15 de outubro de 1.998.

Bart Janssen Presidente	Gaspar de Geus Membro	Ernesto C. Solek Membro

PUBLICADO EM
06/11/98 no jornal
Difusão

PL 025/98

LEI Nº 091/98

SÚMULA: Dispõe sobre incentivos ao esporte amador do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador através da adoção de atletas, técnicos e ou equipes de qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas físicas e jurídicas no Município de Carambeí.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado, o Poder Executivo instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Carambeí, que patrocinarem as despesas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção do esporte amador.

Parágrafo 1º - As beneficiárias deverão apresentar Projetos Técnicos e Financeiros por modalidade, para aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo 2º - O projeto abrangerá o patrocínio de técnicos, equipes, atletas e escolas de formação, em diversas categorias que representem o Município de Carambeí em competições municipais, estaduais , nacionais e internacionais.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 2º desta Lei, realizar-se-ão mediante desconto ou isenção, sobre valores devidos a título de tributos municipais pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 1º, a saber:

IPTU - até 30%
ISSQN - até 30%
ITBI - até 30%

Parágrafo Único - As isenções, descontos ou abatimentos, serão limitados aos percentuais especificados neste artigo.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Esportes do Município, constituirá comissão paritária de pessoas que atuem no fomento do esporte, técnicos, atletas e governo municipal, para avaliação e aprovação dos projetos.

Parágrafo Único - Terão assento na Comissão paritária, não menos de 50% das pessoas físicas e jurídicas que investirem no esporte amador.

Artigo 5º - A escolha e indicação dos atletas, técnicos, equipes e escolas, deverá ocorrer por conta dos interessados.

Artigo 6º - O patrocínio da equipe, técnico, atleta ou escola será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, acompanhado obrigatoriamente o nome da cidade de Carambeí.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, o acesso dos interessados aos benefícios da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 28 DE OUTUBRO DE 1998.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL